

## 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

#### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

## Nº 5.396.395 de 28/10/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 10 (dez) páginas, foi apresentado em 28/10/2020, o qual foi protocolado sob nº 308.035, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 5.396.395 no Livro de Registro B deste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 28 de outubro de 2020

Carlos Augusto Peppe Escrevente

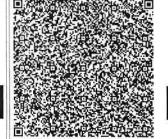
Este certificado é parte integrante e inseparavel do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 91,28	R\$ 25,99	R\$ 17,78	R\$ 4,80	R\$ 6,30
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4,42	R\$ 1,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 152,48



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site; servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de groode.

00191200914749104



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital 1134804TIAC000054865BD20W

## AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DA CAPITAL - SP

## SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE MINUTA, CONTRATO MODELO OU PADRÃO

Nome do(a) requerente:  Homeway Menezer Band	eto			
Endereco completo:				
Rua Eng. Dugusto Derrando 123				
CDE	l'ac.			
148549688-85	234253319			
Profissão: Mystate purclice	Telefone: 99682-5363	7.1		
E-mail:				
(OMMOE) RAMOS CTAVANES. INdu.	br.	-		
Nome do contrato / Documento a ser registrado:				
Contrato de Pustacos, de	Services Educacionais	2021		

requeiro ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital o **registro para fins de publicidade** do documento anexo, nos termos do art. 127, I, da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo, 28 de Outubro de 2020



Diretoria de Ensino NORTE 1 (processo 1396/060/97- publicado D.O.E 27/01/98)
C.N.P.J. 00.899.321/0001-70
Rua Antônio Maia, 523 - Perus - São Paulo - Tel: 3917 2938
www.colegiotam.com,br

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - 2021

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, de um lado RECREAÇÃO INFANTIL URSINHO DUDA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 00.899.321/0001-70, com sede nesta capital à Rua Antônio Maia nº 523, Perus, CEP. 05204-110 São Paulo, SP, neste ato representada por seu Diretor, doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado o(s) responsáveis pelo ALUNO, doravante denominado(s) CONTRATANTE(s) devidamente qualificado(s) no Requerimento de Matrícula, têm entre si, como justo e contratado:

CLÁUSULA 1º - O presente Contrato é celebrado sob a égide da Constituição Federal, da Lei nº 10.406 de 10/01/02 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), da Lei nº 9.870 de 23/11/99 de novembro de 1999 e da Lei nº 8.078 de 11/09/90 de setembro de 1990 e demais legislações pertinentes, sendo certo que os valores avençados no Requerimento de Matricula são os resultantes do acordo prévio feito entre o(s) CONTRATANTE(s) e a CONTRATADA, com a aplicação dos critérios já discutidos, e de prévio conhecimento do(s) CONTRATANTE(s).

**Parágrafo único** - O Requerimento de Matrícula faz parte integrante do presente contrato e a assinatura dos contratantes no referido documento implica na aceitação e validação de todas as condições e cláusulas previstas neste instrumento particular de contrato de prestação de serviços educacionais do ano letivo de 2021.

CLÁUSULA 2º - O objetivo do presente Contrato é a prestação de serviços educacionais no ano letivo de 2021, onde a CONTRATADA se obriga a ministrar ensino através de aulas, presenciais ou tele presenciais, e demais atividades culturais, devendo os programas, currículo e calendário estar em conformidade com o dispositivo na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar no período de janeiro a dezembro de 2021.

**Parágrafo 1º:** A CONTRATADA tem como sua proposta educacional a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, dentro de um estudo interdisciplinar das áreas do conhecimento.

CLÁUSULA 3º As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 4º - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento pedagógico e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à fixação de carga horária, designação de professores ou terceirização de profissionais especializados, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a seu exclusivo critério, respeitadas as normas legais, sem ingerência do(s) CONTRATANTE(s).



Diretoria de Ensino NORTE 1 (processo 1396/060/97- publicado D.O.E 27/01/98)
C.N.P.J. 00.899.321/0001-70
Rua Antônio Mala, 523 - Perus - São Paulo - Tel: 3917 2938

www.colegiotgm.com.br

CLÁUSULA 5º - Ao firmar o presente, o(s) CONTRATANTE(s) submete(m)-se ao Regimento Escolar, à Proposta Pedagógica e às demais obrigações, constantes na legislação aplicáveis à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive o Plano Escolar e o Manual de Pais.

**CLÁUSULA 6º** A configuração formal do ato de matrícula se procede pelo preenchimento e assinatura do Requerimento de Matrícula, entrega da documentação obrigatória, os quais fazem parte integrante deste Contrato, bem como, o pagamento da primeira parcela da anuidade.

Parágrafo 1º: Em caso de rematrícula, somente será efetivada se não houver débito com parcelas correspondentes ao ano letivo anterior, ocorrendo tal hipótese, a rematrícula poderá ser cancelada.

Parágrafo 2º: A rematrícula para a série seguinte apenas será considerada efetivada após a avaliação e aprovação pela coordenação pedagógica que ocorrerá no final do ano letivo de 2020, Caso o aluno não seja considerado apto para frequentar a série seguinte e houver diferença no valor da primeira parcela já paga, a CONTRATADA restituirá a diferença, firmando novo Contrato de Prestação de Serviços e garantindo a vaga para a série adequada ao aluno.

CLÁUSULA 7º - Como contraprestação dos serviços a serem prestados referentes ao período letivo de janeiro a dezembro de 2021, conforme previsto na Cláusula 2º, o(s) CONTRATANTE(s) pagará(ão) para a CONTRATADA a anuidade estabelecida no Requerimento de Matrícula.

**CLÁUSULA 8º** - O valor total da anuidade será paga conforme os valores e opções estabelecidos no Requerimento de Matrícula.

Parágrafo 1º: Para as matrículas realizadas de janeiro à dezembro de 2021, o valor da anuidade poderá ser pago à vista ou em parcelas mensais, conforme tabela de proporcionalidade disponibilizada pela Contratada.

Parágrafo 2º: A anuidade deverá ser paga através de boletos bancários até a data do vencimento.

Parágrafo 3º: O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não exime o pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao(s) CONTRATANTE(s).

CLÁUSULA 9º: Os valores da contraprestação previstos no Requerimento de Matrícula incluem a prestação de serviços decorrentes da programação anual, distribuição de classes, classificação de alunos e da carga horária constante do Plano Escolar.

Parágrafo 1º: Os valores da contraprestação das demais atividades não incluídas neste Contrato, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço pela CONTRATADA e não terão caráter obrigatório.

Parágrafo 2º: Não estão incluídas neste Contrato as horas extras e alimentação decorrente destas em que o aluno permanecer na Escola além do período contratado no ato da matrícula, bem como, os serviços especiais de transporte escolar, reforço, os opcionais de uso facultativo para o aluno, material



Diretoria de Ensino NORTE 1 (processo 1396/060/97- publicado D.O.E 27/01/98)
C.N.P.J. 00.899.321/0001-70
Rua Antônio Maia, 523 - Perus - São Paulo - Tel: 3917 2938

www.colegiotgm.com.br

de uso individual do aluno, material padronizado, uniformes, cursos extracurriculares e alimentação dos cursos extracurriculares.

CLÁUSULA 10º: Da aquisição dos livros didáticos do Sistema Poliedro©:

- 10.1 O material deverá ser adquirido no Colégio, conforme valor descriminado no Requerimento de matrícula que poderá ser dividido em parcelas mensais e iguais, no cartão de crédito (consultar a Escola sobre as condições de parcelamento) ou em espécie, diretamente no caixa da escola.
- 10.2 O referido material será entregue ao Aluno se, o valor da 1ª parcela estiver quitado. O pagamento da 1ª parcela dos livros NÃO EXIME o pagamento de sua integralidade. Em caso de inadimplência, a escola poderá efetuar cobrança extrajudicial ou judicial, conforme cláusula 12º, parágrafo 2º.
- 10.3 Em caso de rescisão contratual em qualquer período do ano vigente, a Contratada NÃO REEMBOLSARÁ o valor investido no material. Caberá ao contratante retirar na escola o material devido (livros didáticos da série), não havendo a possibilidade de estorno monetário.

CLÁUSULA 11º - Considerando que o presente Contrato é firmado antecipadamente, com previsão de início da prestação dos serviços em janeiro de 2021, de acordo com o Calendário Escolar da CONTRATADA, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores previstos no Requerimento de Matricula de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso haja qualquer mudança legislativa e/ou normativa e/ou por decisão judicial implique em significativa variação de custos ou de receitas da CONTRATADA que altere a equação econômico-financeira do presente Contrato.

CLÁUSULA 12º: Não havendo o pagamento das parcelas da anuidade ou qualquer obrigação de pagamento decorrente deste Contrato até o seu vencimento, o valor devido será acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês além da atualização monetária pelo índice indicado pelo INPC/IBGE e/ou pela tabela utilizada pelo Poder Judiciário, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único: Declara(m) o(s) CONTRATANTE(s) ter(em) plena ciência de que no caso de atraso e/ou não pagamento, decorrido 60 (sessenta) dias, poderá a CONTRATADA, com prévia notificação, incluir o nome do(s) CONTRATANTE(s) no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC/SERASA), bem como, encaminhar cobrança para escritório de advocacia, arcando o(s) CONTRATANTE(s), neste caso, também com os honorários advocatícios de 15% para cobrança extrajudicial e de 20% para cobrança judicial sobre o valor total do débito, acrescido de custas e despesas extrajudiciais e judiciais.

CLÁUSULA 13º: O uso do uniforme escolar completo definido pela escola é obrigatório, inclusive nas aulas de Educação Física. A contratada pode, a qualquer momento advertir, suspender ou impedir a entrada do(a) aluno(a) que não estiver devidamente uniformizado(a). Portanto, fica vedado ao aluno assistir as aulas, ou praticar qualquer outra atividade, bem como permanecer nas instalações da CONTRATADA sem o devido uniforme padrão, ou seja:

a) Educação Infantil: conjunto composto por camisa, calça (ou bermuda/saia), agasalho com logomarca da escola e tênis.



Diretoria de Ensino NORTE 1 (processo 1396/060/97- publicado D.O.E 27/01/98)
C.N.P.J. 00.899.321/0001-70
Rua Antônio Maia, 523 - Perus - São Paulo - Tel: 3917 2938

www.colegiotgm.com.br

- b) Ensino Fundamental (1ª ao 9ª ano): conjunto composto por camisa, calça (ou bermuda/saia), agasalho com logomarca da escola e tênis.
- c) Ensino Médio (1ª ao 3ª ano): camiseta da escola, agasalho da escola (blusão de frio com logomarca da escola), calça jeans tradicional e tênis.
- d) Educação Física: conjunto de camiseta e bermuda/calça com logomarca da escola e tênis.
- e) Aula de Dança (Jardim, Pré e  $1^{\circ}$  ao  $5^{\circ}$  ano): conjunto de camiseta e bermuda/calça com logomarca da escola e meia antiderrapante (sapatilha bailarina).
- f) Aula de Karatê (Jardim, Pré e 1º ao 9º ano): kimono.
- g) Aulas de Ciências, Biologia e Química (6º ao 9º ano e todo Ensino Médio): jaleco.

CLÁUSULA 14º - A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização decorrente do extravio, furto ou de danos causados a quaisquer objetos, pertencentes ou sob a posse do(s) CONTRATANTE(s), do aluno ou de seus acompanhantes, levados ao estabelecimento da CONTRATADA, tais como celulares, smartphones, máquina fotográfica, filmadora, tablets, aparelhos eletroeletrônicos, dinheiro em espécie, joias, brinquedos ou documentos, eis que, não necessários seu uso no aprendizado, cuja vigilância cabe ao portador/proprietário.

Parágrafo único: É de inteira e exclusiva responsabilidade do ALUNO (A) ou CONTRATANTE o conteúdo inserido ou disponibilizado por estes em sites de relacionamento (Facebook, Whatsapp, Youtube, blogs, twitters, snapchat, dentre outros) bem, como transmissões via e-mail ou mensagens instantâneas, não havendo ingerência da Escola, por se tratar de instrumentos de propriedade exclusiva de seus idealizadores, posto que a escola não controla o conteúdo disponibilizado em tais serviços. Desse modo, possíveis desentendimentos ocorridos dentro dessas plataformas não fazem parte das incumbências da escola, pois são de inteira responsabilidade de seus proprietários e dos representantes legais do aluno.

CLÁUSULA 15º - É expressamente proibido aos alunos utilizarem nas salas de aula, biblioteca, salas de estudo e em áreas internas designadas para atividades escolares, aparelhos eletrônicos, objetos sonoros que possam atrapalhar as atividades e a concentração dos demais alunos, estando sujeito à apreensão pela direção da CONTRATADA, sendo restituídos apenas aos pais ou responsáveis.

CLÁUSULA 16º: O(s) CONTRATANTE(s) fica(m) ciente(s), ainda, que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc., que venham a ocorrer nas proximidades de seu prédio, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

CLÁUSULA 17º - Em caso de acidente ou mal súbito, ou qualquer outro fato que necessite assistência médica ao aluno, a CONTRATADA entrará em contato com os responsáveis/CONTRATANTE(s) e, mesmo não conseguindo contato, encaminhará o aluno ao pronto-socorro ou hospital próximo da escola. Em



Diretoria de Ensino NORTE 1 (processo 1396/060/97- publicado D.O.E 27/01/98) C.N.P.J. 00.899.321/0001-70 Rua Antônio Mala, 523 - Perus - São Paulo - Tel: 3917 2938

www.colegiotgm.com.br

qualquer hipótese o(s) CONTRATANTE(s) arcará(ão) com todas as despesas decorrentes.

CLÁUSULA 18º - Os CONTRATANTE(s) declara(m) que está(rão) ciente(s) de que a CONTRATADA, no ato da assinatura deste Contrato ou ainda no curso do ano letivo de 2021, poderá recomendar atendimento especializado com fonoaudiólogo, psicólogo, psicopedagogo, Terapeuta Ocupacional ou outros especialistas que considere necessário para o melhor desenvolvimento do aluno, devendo o(s) CONTRATANTE(s) tomar(em) ciência expressa da recomendação.

CLÁUSULA 19º: É de inteira responsabilidade do(s) CONTRATANTE(s) o transporte dos alunos no que se refere à designação de veículos, motoristas e auxiliares, fixação de itinerários, além de outras providências que as atividades exigirem, sem a ingerência da CONTRATADA.

**Parágrafo único**: A CONTRATADA não fornecerá transporte escolar. O transporte escolar prestado por terceiros não está vinculado ao presente contrato, não tendo a CONTRATADA qualquer responsabilidade pela escolha que fizer o CONTRATANTE(s).

CLÁUSULA 20º - A CONTRATADA, livre de quaisquer ônus para com o(s) CONTRATANTE(s)/ALUNO, poderá utilizar-se da sua imagem, voz e seu nome para fins exclusivos de divulgação da Escola e suas atividades podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a internet, jornais, revistas e todos os demais meios de comunicação, público ou privado, diante disso o(s) CONTRATANTE(s) autoriza(m), desde já, a utilização da imagem e nome do ALUNO.

Parágrafo 1° - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

Parágrafo 2º - O(s) CONTRATANTE(s) declara(m) ter(em) ciência de que a Escola possui câmeras visando a segurança de alunos e funcionários e que as imagens não serão utilizadas ou divulgadas para outros fins.

CLÁUSULA 21º: O(s) CONTRATANTE(s) autoriza(m) o repasse dos dados cadastrais do ALUNO ao INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas, quando este solicitar suas informações, para fins estatísticos.

CLÁUSULA 22º - Caso no curso da vigência do presente Contrato venha a ocorrer a substituição de um ou de todos os CONTRATANTE(s) seja por morte, separação ou outra causa qualquer, a substituição deverá ser comunicada à CONTRATADA de maneira formal ou por determinação judicial. Após a comunicação formal será firmado um aditivo contratual entre as partes onde constará a substituição realizada, o qual fará parte integrante deste Contrato.

Parágrafo 1º: Em caso de separação conjugal do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como deverá ser fornecida cópia da decisão judicial que informe a quem coube a guarda do aluno, sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 12 da lei 9.394/96 alterada pela lei 12.013/09.



Diretoria de Ensino NORTE 1 (processo 1396/060/97- publicado D.O.E 27/01/96)
C.N.P.J. 00.899.321/0001-70
Rua Antônio Maia, 523 - Perus - São Paulo - Tel: 3917 2938

www.colegiotgm.com.br

Parágrafo 2º: A quem couber a guarda concedida, judicialmente, deverá informar à CONTRATADA, por escrito, às pessoas autorizadas a retirar o aluno da Escola.

**CLÁUSULA 23º** - O presente Contrato tem vigência até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I pelo(s) CONTRATANTE(s):
- a) Por desistência formal;
- b) Por transferência formal.
- II pela CONTRATADA:
- a) Por desligamento nos termos do Regimento Escolar;
- b) Por inadimplência, na forma da Cláusula 12º e nos termos do disposto nos artigos 389 e 476 do Código Civil.

Parágrafo 1º: Em todos os casos fica(m) o(s) CONTRATANTE(s) obrigado(s) a pagar as parcelas vencidas além de outros débitos eventualmente existentes, calculados de acordo com o disposto na Cláusula 12º até o mês da rescisão, inclusive.

Parágrafo 2º: Em caso de rescisão contratual pelo(s) CONTRATANTE(s), este(s) deverá(rão) comunicar a CONTRATADA em documento escrito. As parcelas vencidas até o mês da rescisão serão devidas, inclusive.

Parágrafo 3º: Caso o(s) CONTRATANTE(s) solicite(m) o cancelamento da matricula até o dia 05 de janeiro será restituído 80% do valor pago da 1º parcela da anuidade, sendo que após esta data será retido o valor integral correspondente à 1º parcela da anuidade paga no ato da matricula. O valor será utilizado para custear as despesas administrativas incorridas pela Contratada em virtude da celebração do presente contrato.

Parágrafo 4º: Declaram os CONTRATANTES terem ciência de que o não pagamento do valor integral da primeira parcela da anuidade, na forma apontada no Requerimento de matrícula, acarretará o imediato cancelamento da matrícula e rescisão do presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA 24º: A média final para o aluno ser aprovado em qualquer disciplina do currículo aprovado pela Diretoria de Ensino Norte I é de 7,0 (sete vírgula zero).

- **24.1** O aluno que faltar em dia de prova somente poderá fazer a prova em outra data a ser marcada pela contratada mediante apresentação de atestado médico comprovando a impossibilidade de presença. O atestado médico deverá ser entregue no dia seguinte de sua ausência SOMENTE na coordenação pedagógica.
- 24.2 O aluno que faltar em dia de prova e não entregar atestado médico, deverá pagar taxa, cujo valor consta no requerimento de matrícula, referente a PROVA SUBSTITUTIVA, que será realizada em data futura a ser combinada com a coordenação pedagógica.
- 24.3 A entrega de comprovante de comparecimento de qualquer natureza não substituí o atestado médico.

# INSTITUTO EDUCACIONA Diretoria de Ensino NORTE 1 (processi

#### INSTITUTO EDUCACIONAL TERESA GIL DE MOURA

Diretoria de Ensino NORTE 1 (processo 1396/060/97- publicado D.O.E 27/01/98) C.N.P.J. 00.899.321/0001-70 Rua Antônio Maia, 523 - Perus - São Paulo - Tel: 3917 2938

www.colegiotgm.com.br

- 24.4 É responsabilidade dos representantes legais e do aluno comunicar a escola sua ausência. A ESCOLA não se responsabiliza por atividades perdidas pelo aluno devido à sua ausência não justificada no prazo devido.
- 24.5 A recuperação bimestral será realizada somente no contraturno (período da tarde) em data fixa previamente divulgada pela coordenação. Em caso de falta, ver parágrafos 24.2, 24.3 e 24.4 deste contrato.

CLÁUSULA 25º- As partes comprometem-se a comunicar qualquer mudança de endereço e telefone sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes no Requerimento de Matrícula, inclusive para os efeitos de notificação, cobrança extrajudicial e citação judicial.

CLÁUSULA 26º DO TRATAMENTO DE DADOS - PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO DOS DADOS. Toda e qualquer prática de tratamento de dados pessoais no âmbito da CONTRATADA/ESCOLA condiz com a natureza, o escopo e a missão institucional, mas, sobretudo, é realizada em conformidade com a Lei. Os dados dos CONTRATANTES e do aluno MENOR são tratados com o devido sigilo quanto aos elementos manipulados, nos termos da Lei nº 13.709/2018, e em hipótese alguma serão fornecidos a terceiros, salvo nos casos previstos em lei ou com o consentimento do(s) CONTRATANTES e do aluno MENOR, por seu responsável legal.

- **26.1.** LICITUDE DO TRATAMENTO DE DADOS. A CONTRATADA/ESCOLA fará a coleta, conservação e tratamento de dados do(s) CONTRATANTES e do aluno MENOR com atenção aos direitos dos titulares de dados pessoais, aos requisitos contratuais e legais e por imposição do cumprimento de obrigações legais e para cumprimento do presente contrato, mediante amplo e irrestrito consentimento do(s) CONTRATANTES e do aluno MENOR.
- 26.2. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO. A CONTRATADA ESCOLA devidamente qualificada neste contrato será a Responsável pelo tratamento dos dados do(s) CONTRATANTES e do aluno MENOR cujo processamento de dados será realizado internamente ficando a CONTRATADA/ESCOLA expressamente autorizada a, caso assim o entenda, efetuar esse processamento externamente, responsabilizando-se pela confidencialidade dos dados coletados.
- 26.3. COLETA DOS DADOS. Será efetuada pelo(s) CONTRATANTES diretamente, através do fornecimento espontâneo de dados inseridos no Requerimento de matrícula e termo de adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do ano letivo de 2021 incluindo preenchimento de impressos pela CONTRATADA/ESCOLA.
- 26.4. FINALIDADES DO TRATAMENTO DOS DADOS. A CONTRATADA/ESCOLA fará o tratamento de dados com as seguintes finalidades: GESTÃO CONTABILÍSTICA, FISCAL E ADMINISTRATIVA incluindo gestão econômica, gestão fiscal, gestão de faturação, gestão de clientes, gestão de cobranças e pagamentos.
- 26.5. DADOS PESSOAIS CONTIDOS NO REGISTO E CONSENTIMENTO. A CONTRATADA/ESCOLA coletará dados indispensáveis para a finalidade do contrato de prestação de serviços educacionais que incluem nome, endereço residencial e comercial, contatos telefônicos e endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil (RG), número do cadastro de Pessoa Física (CPF), profissão e parentesco com o aluno, dados estes tanto do(s)



Diretorla de Ensino NORTE 1 (processo 1396/060/97- publicado D.O.E 27/01/98)
C.N.P.J. 00.899.321/0001-70
Rua Antônio Maia, 523 - Perus - São Paulo - Tel: 3917 2938
www.colegiotgm.com.br

CONTRATANTES e do aluno MENOR, e ainda, especificamente quanto ao aluno menor dados quanto ao estado de saúde, convênio médico vinculado ao aluno menor, os CONTRATANTES e o aluno MENOR consentem, neste ato, o tratamento destes dados pela CONTRATADA/ESCOLA.

- 26.6. EXCEÇÕES. Excluem-se do conceito de privacidade a informação: a) pública por determinação legal; b) pública para o tratamento e uso compartilhado de dados de execução de políticas públicas; c) objeto de decisão judicial transitada em julgado, pela divulgação ou exibição da mesma; d) ostensiva com dever de segurança ativa; e) ostensiva com segurança passiva; f) já dada, por outros meios, ao conhecimento público; g) necessária à proteção o da vida ou da incolumidade física de pessoas; h) necessária à tutela da saúde e i) dados cadastrais necessários à legítima atuação da CONTRATADA/ESCOLA em atendimento à execução do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.
- 26.7. COMUNICAÇÃO DOS DADOS A TERCEIROS. A CONTRATADA/ESCOLA apenas irá comunicar ou transferir em parte ou na sua totalidade os dados pessoais do(s) CONTRATANTES e do aluno MENOR a entidades públicas e ou privadas sempre que tal decorra de obrigação legal e ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos ficando para tal expressamente autorizada pelo(s) CONTRATANTES e pelo aluno MENOR.
- **26.8**. PRAZO DE CONSERVAÇÃO DOS DADOS. A CONTRATADA/ESCOLA conservará os dados do(s) CONTRATANTES e do aluno MENOR pelos prazos necessários a dar cumprimento as obrigações legais e conservará os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da coleta ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade.
- 26.9. DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS. O(s) CONTRATANTES e o aluno MENOR poderão solicitar à CONTRATADA/ESCOLA e está, salvo impedimento legal, irá salvaguardar os direitos do(s) CONTRATANTES e do aluno MENOR de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como, a sua retificação, cancelamento ou exclusão, a limitação do tratamento, explicação sobre o uso dos dados, requisição de uma cópia da integralidade dos seus dados e o direito de se opor ao tratamento, bem como, do direito à portabilidade dos dados. E ainda o direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado para o cumprimento do contrato E o direito de reclamação sobre o tratamento de dados junto da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 26. 10. SEGURANÇA NO TRATAMENTO DOS DADOS. Tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, a CONTRATADA/ESCOLA aplica as medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, proporcionando a segurança das informações coletadas.
- **26.11.** VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS. Em caso de violação de dados pessoais a CONTRATADA/ESCOLA notificará esse fato à Autoridade Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei. Se essa violação for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades do titular comunicará esse fato, nos termos e condições previstos na lei.

CLÁUSULA 27º- CONTRATADA E CONTRATANTE(s) declaram que concordam com a forma de contratação validando a assinatura digitalizada da CONTRATADA e testemunhas no presente instrumento e declaram a contratação e aceitação das cláusulas do presente contrato através da assinatura dos CONTRATANTE(s) no Requerimento de Matrícula. O presente contrato será registrado



Diretoria de Ensino NORTE 1 (processo 1396/060/97- publicado D.O.E 27/01/98)
C.N.P.J. 00.899.321/0001-70
Rua Antônio Mala, 523 - Perus - São Paulo - Tel: 3917 2938

www.colegiotgm.com.br

no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente e estará disponível no "site" da CONTRATADA para consulta e impressão.

CLÁUSULA 28º: Para dirimir questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro Regional Lapa da Comarca de São Paulo.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento juntamente com o requerimento de matrícula (parte integrante do contrato) e com as testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

São Paulo, 22 de Outubro de 2020

Roberto Carbajo - Diretor

00.899.321/0001-70

RECREAÇÃO INFANTIL URSINHO DUDA I.E. TERESA GIL DE MOURA

> Rua Antônio Maia, 523 Perus - CEP 05204-110 SÃO PAULO - SP

Testemunhas:

Nome duciana Konc dos Santos Paiva

RG 28.791.321.1

Nome \bigg

Luciana Menezer Barret Barbara

RG 28.229.155-3